



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

LEI Nº 313/2023.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA PARA CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124/2022, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Ribamar Fiquene, o pagamento da **Complementação Financeira** aos profissionais da enfermagem, nos termos do artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, com redação dada pela Lei Federal nº 14.434/2022.

§1º - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, tanto da iniciativa privada quanto em cargos, empregos ou funções públicas.

§2º - O valor da **Complementação Financeira**, estabelecida na forma do art. 1º desta lei, será a diferença apurada com o somatório do vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), em relação ao piso previsto no artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986.

§3º - A **Complementação Financeira**, será paga com recursos provenientes de transferência da União a título de assistência financeira complementar, nos termos do art. 198, §14, da Constituição Federal.

§4º - As despesas previstas no parágrafo anterior não serão contabilizadas como gasto com pessoal do Poder Executivo municipal, para efeito de apuração do índice previsto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

§5º - Para efeito de contabilização e empenhamento das despesas de que tratam os §§2º, 3º e 4º, será criada rubrica específica no contracheque, denominada **Complementação Financeira**.

Art. 2º. A **Complementação Financeira** de que cuida esta lei será paga a cada categoria proporcionalmente à jornada de trabalho, levando em consideração os valores fixados no artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, com redação dada pela Lei Federal nº 14.434/2022.

Art. 3º. O valor da **Complementação Financeira** não altera o vencimento básico dos enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Art. 4º. A verba paga a título de **Complementação Financeira**, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, nem será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 5º. As despesas para a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias provenientes da assistência financeira complementar transferida pela União, conforme §§ 14 e 15, art. 198, da Constituição Federal.

Art. 6º. Caso seja suspensa ou extinta a assistência financeira complementar transferida pela União, na forma da Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, o município fica autorizado a suspender ou extinguir a Complementação Financeira.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente de 2023, um Crédito Especial na importância de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135/2023.

Art. 8º. Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 7º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 – Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.

Art. 9º. O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

ÓRGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 Atenção Básica

PROGRAMA: 0014 Agentes Comunitários de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2-180 Manutenção Das Ações do Piso da Enfermagem

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	605	R\$ 20.000,00
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	605	R\$ 160.000,00
TOTAL		R\$ 180.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

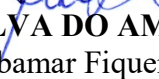
Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de maio de 2023.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene – MA, aos 22 dias do mês de setembro do ano de dos mil e vinte e três (2023).


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito de Ribamar Fiquene - MA